



**Câmara Municipal de  
Caraguatatuba  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº 24 DE 17/05/2022**

(Autoriza o Poder Executivo a Implantar o Centro POP, "População em situação de rua" no Município

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, denominado de CENTRO POP - no município de Caraguatatuba, com gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social com ofertas de serviços que lhe são referentes, dispondo de espaços e equipe específica para a realização de suas atividades e atendimentos.

**Parágrafo Único** - Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, de vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 2º** - O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, ofertará o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social através da seguinte equipe de profissionais:

*I - 01(um) Coordenador(a);*

*II - 02(dois) Assistentes Sociais;*

*III - 02(dois) Psicólogos;*

*IV - 01 (um) Técnico de Nível Superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia;*

*V - 04 (quatro) profissionais de Nível superior ou médio para realização de abordagem social e desenvolvimento de oficinas socioeducativa, dentre outras atividades;*

*VI - 02 (dois) Auxiliar Administrativo;*

**Parágrafo Único** - A equipe técnica descrita neste faz parte do quadro de



profissionais da Secretaria Municipal da Assistência Social, e serão devidamente designados para tal fim através de ato próprio.

**Art. 3º** O CENTRO POP irá funcionar nos dias úteis, no mínimo 5 (cinco) dias por semana, durante 8 (oito) horas diárias, assegurada à presença de equipe profissional necessária para o bom funcionamento do Serviço.

**Parágrafo Único** - O atendimento ao público alvo será através de demanda espontânea, solicitação de atendimento ou busca ativa pelos educadores e monitores sociais do Serviço Especializado em Abordagem Social.

**Art. 4º** O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Caraguatatuba, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

**Art. 5º** São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

*I - respeito à dignidade da pessoa humana;*

*II-direito à convivência familiar e comunitária;*

*III-valorização e respeito à vida e à cidadania;*

*IV - atendimento humanizado e universalizado;*

*V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.*

**Art. 6º** São diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

*I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;*

*II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;*

*III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;*

*IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;*

*V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;*

*VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;*

*VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;*

*VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das*



*potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;*

*IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;*

*e*

*X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.*

**Art. 7º** São objetivos do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Caraguatatuba:

*I - Conceder benefícios assistenciais;*

*II - Promover ações para a tentativa de resgatar os vínculos familiares e/ou comunitários;*

*III - Promover a inclusão produtiva através de cursos e inserção no mercado de trabalho;*

*IV - Assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa em espaços públicos;*

*V - Realizar palestras temáticas, atividades e oficinas sócio terapêuticas e comunitárias;*

*VI - Promover o encontro de grupos de discussões com temáticas diversas;*

*VII - Buscar parcerias com entidades sociais com o intuito de possibilitar aos usuários novas propostas de atividades;*

*VIII - Atender as necessidades básicas como: alimentação (quando necessário), vestuário, higiene pessoal e espaço para guardar seus pertences durante o atendimento;*

*IX - Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social;*

*X - Realizar diagnóstico social através de levantamento dos atendimentos realizados;*

*XI - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia.*

**Art. 8º** O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Caraguatatuba oferecerá um local adequado para atendimento especializado e acompanhamento sistemático aos usuários e suas famílias, com padrão básico de qualidade, segurança e conforto.

**Parágrafo Único** - A rede de acolhimento temporária deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas e realizará encaminhamentos os serviços da rede de atendimento, como Secretaria de Saúde/CAPS, Delegacia de Polícia, Mercado de trabalho, Cartório, hospitais, entre outros.

**Art. 9º** O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social instituirá o Conselho Municipal de Acompanhamento e Monitoramento



do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Caraguatatuba, o qual será integrado por representantes da sociedade civil e poder público, indicando cada entidade seu representante e respectivo suplente.

**Art. 10** - O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP do município de Caraguatatuba contará com no mínimo os seguintes espaços:

- I - 01 (uma) Receção;
- II - 01 (um) Refeitório;
- III - 01 (uma) Cozinha;
- IV - 01 (uma) Lavanderia;
- V - 01 (uma) Sala para atendimentos individualizados ou em grupo;
- VI - 03 (três) Banheiros com chuveiro, sendo 01 masculino, 01 feminino e 01 adaptado para Pessoas com Deficiência;
- VII - 01 (uma) área externa para realização de atividades socioeducativas, como a construção de hortas comunitárias e jardim.

**Art. 11** – As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 16 de maio de 2022.

**AURIMAR MANSANO**

Vereador

### **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo desse serviço é fornecer meios de o usuário adquirir autonomia e, com isso, novos projetos de vida. Também tem a finalidade, caso for de interesse do indivíduo, de reinseri-lo em seu convívio familiar e comunitário.

Alguns usuários precisam de acolhimento, outros de encaminhamento e existem aqueles que necessitam de um local para comer, se higienizar e permanecer durante um tempo. Por isso, o projeto propõe a criação de uma equipe composta por profissionais especializados no atendimento dessa população.

A equipe de referência deve exercer uma escuta qualificada, procurando entender a complexidade da situação, identificando vulnerabilidades e fazendo



os encaminhamentos necessários para que, por exemplo, desemprego, fome e falta de moradia sejam superados.

As transformações positivas ocorrem, tanto externa, quanto internamente. Os usuários, além de adquirirem dignidade por meio de roupas limpas e refeições, passam a planejar sua vida, buscar emprego, educação e reinserção na sociedade. Tudo isso é fundamental para o combate à extrema pobreza no País.

Sabemos que é difícil todos conseguirem superar a situação de rua, muitos fatores precisam ser aperfeiçoados para que isso ocorra. O centro POP não pode servir, apenas, de um local de banho e refeições. Por isso, o atendimento e os encaminhamentos precisam ser planejados de forma estratégica.

Portanto, ao atender as necessidades básicas, resgatar os direitos violados e viabilizar a utilização de outros serviços públicos para as pessoas em situação de rua, o Centro POP amplia a inclusão social e a economia dessa população.

A sociedade caraguatatubense clama por políticas públicas voltadas à essa população, pois, o número de pessoas nessas condições subumanas, caixas ou não, cresce a cada dia que passa. Eis o motivo da apresentação desta proposta de Lei, que espero, devido a relevância da matéria, receba o aprova de todos.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 16 de maio de 2022.

**AURIMAR MANSANO**

Vereador

**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**

Vereador "Tato Aguilar"



